**ANTEPROJETO DE LEI Nº 1 / 2020**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, EXCLUSIVO PARA PAGAMENTOS DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pouso Alegre, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre.

**Art. 3º** Resguardadas e respeitadas as competências legislativas e administrativas, o Município poderá incentivar por meio de suas Secretarias apoiar e realizar palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** Poderá o Município firmar parceiras com órgãos privados, associações e outras instituições que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 5º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicas e privadas, obrigadas a oferecer durante o horário comercial de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Art. 6º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas idosos, gestantes e pessoas com deficiência, durante todo horário de funcionamento.

**Art. 7º** Altera a redação da Lei ordinária Nº 5734, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 em seu Art. 7º no § 2º que passa a ter a seguinte redação:

Os usuários: idosos, pessoas portador de deficiência ou com mobilidade reduzida e portadores da doença de Fibromialgia, que estejam com o veículo devidamente identificado, fica dispensado do pagamento da tarifa da Zona Azul, desde que o veículo esteja estacionado em vaga específica para idosos, pessoas portador de deficiência ou com mobilidade reduzida e portadores da doença de Fibromialgia, podendo ali permanecer pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, ficando dispensado do cumprimento do disposto no art. 5° e seu § 1°

**Art. 8º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, no que lhe couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2020.

|  |
| --- |
| Campanha |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa deste projeto de lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A Fibromialgia, é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro.

Depois de melhor estudada, conclui-se que a “Fibromialgia” é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estimulo doloroso. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

“Agulhas trespassando a carne” ou “como se houvesse tomado uma surra no dia anterior” são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas.

No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial e mais de 380 pacientes em Pouso Alegre.

Esta lei é para oferecer esclarecimentos a população sobre a fibromialgia, que impõe severas restrições a saúde e proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pacientes, atendendo os anseios dos cidadãos que sofrem com esta doença crônica.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2020.

|  |
| --- |
| Campanha |
| VEREADOR |